



EMENDA ADITIVA Nº 03 À MENSAGEM Nº 152/2022.

ACRESCE DISPOSITIVOS À REDAÇÃO DA MENSAGEM Nº 152/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º. O art. 2º., da Mensagem nº 152/2022 passa a vigorar acrescido dos incisos XI e XII, com a seguinte redação:

“Art. 2º. (...)

XI – Equilíbrio Biológico: mecanismo dinâmico que ocorrem em um ecossistema pelo qual as espécies interagem e se adaptam umas às outras;

XII – Sucessão ecológica: processo gradual e progressivo de mudanças na comunidade de um ecossistema até que se estabeleça uma comunidade clímax, de modo que as comunidades mais simples vão, com o passar do tempo, sendo substituídas por comunidades mais complexas” (AC)

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data da sua aprovação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em Fortaleza, em 14 de dezembro de 2022.

Renato Roseno

Deputado Estadual PSOL/CE

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca aprimorar a proposição em epígrafe ao acrescentar, entre as definições de relevância para a execução da política a ser instituída, os conceitos de equilíbrio biológico e sucessão ecológica. Tais definições relacionam-se diretamente com o manejo de florestas, sendo essencial sua observância no bojo da política agrícola estadual para florestas plantadas e seus produtos.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em Fortaleza, em 14 de dezembro de 2022.

Renato Roseno

Deputado Estadual PSOL/CE